

PORTARIA Nº 198, DE 04 DE OUTUBRO DE 2016

O DIRETOR DO CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO RENATO ARCHER – CTI, unidade de pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, nomeado por meio da Portaria Casa Civil nº 992, publicada no Diário Oficial da União de 18 de maio de 2011, seção 2, página 1, e reconduzido pela Portaria MCTIC nº 468/2016, publicada no DOU de 27/06/2016, seção 2, página 6, em conformidade com as competências delegadas pela Portaria MCT nº 407/2006 e com a Lei nº 8.666/93, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo como Custodiantes da Informação do Termo de Confidencialidade (NDA) constante nesta Portaria.

NDA nº	NDA-006.16
Partícipe	Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia da Informação – Facti, DENSAM da Amazônia Indústria Eletrônica Ltda. e a CIS Eletrônica Indústria e Comércio Ltda.
Tema objeto de proteção	Produto CryptoFinger - Leitor Biométrico Criptográfico
Custodiante da Informação	ANTÔNIO CARLOS THEÓPHILO COSTA JUNIOR – SIAPE nº 2045552 – CPF Nº 913.146.905-15
Fiscal Administrativo	VANESSA MARIA DE VARGAS FERREIRA – SIAPE Nº 2046934 – CPF Nº 352.689.248-26

Art. 2º O custodiante do ativo de informação é aquele que, de alguma forma, zela pelo armazenamento, operação, administração e preservação de ativos de informação que não lhe pertencem, mas que estão sob sua custódia.

Art. 3º O custodiante do ativo de informação é responsável por aplicar os níveis de controles de segurança em conformidade com o estabelecido no Termo de Confidencialidade e de acordo com as exigências de segurança da informação, comunicações dos proprietários dos ativos de informação e normas internas do CTI.

Art. 4º O custodiante da informação fica obrigado a encaminhar ao Fiscal Administrativo, no prazo de 5 dias úteis da publicação desta portaria no Boletim de Serviços, seu Termo de Sigilo Individual assinado.

Parágrafo único. Em caso de afastamento do custodiante da informação durante o prazo estabelecido neste artigo, e mediante comprovação de afastamento, o prazo de encaminhamento será de 5 dias úteis após seu retorno.

Art. 5º O custodiante da informação fica obrigado, em conjunto com o Gestor do termo de confidencialidade, a garantir o preenchimento e a assinatura dos Termos de Sigilo Individual de todos os agentes do CTI que terão acesso ao ativo de informação objeto de proteção do Termo de Confidencialidade.

Parágrafo único. O Gestor e/ou custodiante da informação deverá encaminhar para o arquivo do Fiscal Administrativo todos os Termos de Sigilo Individuais assinados ao longo da vigência do Termo de Confidencialidade.

Art. 6º O Fiscal Administrativo manterá guarda sobre os Termos de Sigilo Individual.

Art. 7º O modelo do Termo de Sigilo Individual deverá ser obtido na Intranet do CTI.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.


VICTOR PELLEGRINI MAMMANA